



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023

I- RELATÓRIO

Os vereadores integrantes das Comissões de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final e de Ética e Decoro Parlamentar, reuniram-se, conjuntamente, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 013/2023, de autoria do Vereador Aparecido Rodrigues, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO ÀS AUTORIDADES QUE MENCIONA.”

O referido projeto, consoante art. 1º. visa conceder o DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO à equipe da Patrulha de Operações Alpha (POP), formada pelos policiais militares SGT/PM Rodolfo de Matos Gomes, CB/PM Wagner de Oliveira Miranda, CB/PM Carlos Henrique de Souza, CB/PM André Luís Ferreira, SD/PM Jefferson Henrique Costa e SD/PM Carlos Eduardo Araújo Couto, em razão da excelência do serviço desenvolvido e os resultados alcançados contra a criminalidade.

Em síntese, é o relatório.

II- DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno registrar que no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, estando, pois, com



boa técnica legislativa. No mais, o texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 18, inciso XXI, assim dispõe:

“Art. 18.

(...)

XXI “compete à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros”.

Por intermédio do Decreto Legislativo de nº. 002/2008, ficou regulamentada a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, que em seu art. 3º, exigiu os seguintes requisitos:

Art. 3º - O cidadão merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade ourofinense, para o desenvolvimento político, social e econômico;

II – Possuir reputação ilibada.

Salienta-se, ainda, que atentos ao disposto no Decreto Legislativo de nº. 002/2008, em seu artigo 1º, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 010/2023, constatamos que o vereador proponente não apresentou mais que três indicações no exercício do ano de 2023.

Por fim, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em atendimento ao dispositivo contido no artigo 14, “e”, da Resolução n.º 005/2016, opina pela regular tramitação da proposição em apreciação, não vislumbrando óbices à sua aprovação.



Assim, constatadas as formalidades e exigências legais, ante o exposto na justificativa acostada ao projeto, verifica-se ser justa a proposta honraria, razão pela qual, somos pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2023, devendo o mesmo ser submetido ao soberano Plenário para apreciação e votação, sendo que sua aprovação deverá ser por maioria de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 30 de agosto de 2023.

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL:

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator

PELA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Presidente

**José Agostinho
Muroní**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator